



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR // EXERCÍCIO 2024

De um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado STIU-DF, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900 neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, portador do CPF/ME nº 360.255.001-00 e SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, portadora do CPF/ME nº 969.319.303-20;

E, do outro lado, a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., doravante denominada NEOENERGIA BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, ParkShopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP.: 71.219-900, neste instrumento representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, FREDERICO JACOB CANDIAN, CPF/ME nº 031.178.306-69 e pelo Diretor de Recursos Humanos, FABIO DIAS FOLCHETTI, CPF/ME nº 278.889.418-00.

Resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (“ACORDO DE PLR”), na forma do art. 612 e seguintes da CLT, conforme Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, a fim de formalizar os critérios para o exercício de 2024, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 O presente ACORDO DE PLR tem como objetivo estipular critérios, regras, indicadores e parâmetros para regular o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) de todos os empregados da NEOENERGIA BRASÍLIA por, no mínimo 15 (quinze) dias no exercício de 2024, conforme previsão no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, nos termos das Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, e com a cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor da categoria econômica representada pelo STIU-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente ACORDO DE PLR é aplicável a todos os empregados da NEOENERGIA BRASÍLIA que tenham mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado durante o exercício estabelecidos neste instrumento, sendo que os objetivos específicos e metodologia que comporão a totalidade da PLR destinado a cada grupo funcional serão descritas neste termo. O presente ACORDO DE PLR abrangerá, ainda, os colaboradores formalmente transferidos definitivamente para a NEOENERGIA BRASÍLIA, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2.2 São beneficiários do presente ACORDO DE PLR os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com os NEOENERGIA BRASÍLIA por, no mínimo 15 (quinze) o exercício de 2024, e serão beneficiados na proporção de dias corridos trabalhados durante o referido exercício, considerando 1/30 avos (um trinta avos) para cada dia trabalhado no mês da admissão, afastamentos ou desligamento.

2.3 Na proporcionalidade para cálculo dos dias trabalhados será considerado todo o período posterior à admissão e anterior ao desligamento ou afastamento por motivo de gozo de auxílio-doença previdenciário (exceto o afastamento por acidente de trabalho, em que se considera todo o período). Não serão computados

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C2F2-FD48-3FC7-3E7A.

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C2F2-FD48-3FC7-3E7A.



como dias trabalhados eventual suspensão do contrato de trabalho e licenças com vencimentos superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de gozo de licença maternidade, paternidade e empregados liberados que estiverem à disposição do STIU-DF ou da FACEB. Ausências justificadas por Lei ou Acordo Coletivo também serão computadas como dia corrido trabalhado.

2.4 Os empregados desligados por justa causa no decurso do exercício supracitado, perdem direito ao recebimento da PLR em relação a todo o respectivo exercício de apuração do desligamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.1 As PARTES reconhecem, com base no índice de atingimento das metas e indicadores, negociadas com STIU-DF, de acordo com critérios constantes no ANEXO B.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PERÍODO DE PAGAMENTO

4.1 As disposições do presente acordo coletivo abarcam o exercício de 2024, sendo que o pagamento será efetuado até o final do mês de abril do ano subsequente ao respectivo exercício de apuração, nos termos das Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e com a cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor da categoria econômica representada pelo STIU-DF.

4.2 Após a aprovação em assembleia deliberativa e assinatura do ACORDO DE PLR 2024, a NEOENERGIA BRASÍLIA se compromete em conceder, a título de ADIANTAMENTO da PLR 2024, a todos os empregados ativos em 31/agosto/2024, proporcional ao período trabalhado no ano, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em folha de pagamento do mês de setembro/2024. Os referidos valores serão descontados do montante que será pago em 2025, referente à apuração final da PLR 2024.

4.3 Para o exercício de 2024, a NEOENERGIA BRASÍLIA e STIU-DF declaram que os objetivos foram negociados e aprovados pela categoria, termos das Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, e estão estabelecidos conforme previsto ANEXO D deste termo.

4.4 Para os cargos que são caracterizados como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual elevado grau de responsabilidade atrelada proporcionalmente ao cumprimento de metas individuais e coletivas, o valor individual total da PLR será calculado observando-se os critérios do ANEXO C.

4.5 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto incidência de imposto de renda, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme determina o art. 612 da CLT, o STIU-DF irá submeter e aprovar em assembleia deliberativa com a categoria a instituição de contribuição negocial específica, para o exercício de 2024, de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário-base dos empregados filiados a ser descontada pela NEOENERGIA BRASÍLIA no ato do respectivo pagamento, que ocorrerá até o final de abril de 2025, nos termos do presente acordo.

5.1 Os empregados não-filiados abrangidos pelo presente instrumento, ora representados pelo STIU-DF, caso tenham interesse, poderão manifestar expressa concordância com o desconto da contribuição negocial (desde que aprovada em assembleia) até o dia 10 (dez) do mês de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C2F2-FD48-3FC7-3E7A.



6.1 As disposições do presente ACORDO DE PLR terão vigência para o exercício de 2024 e permanecerão vigentes a partir data de sua assinatura até o pagamento definitivo da PLR relativa ao exercício, podendo ser prorrogado ou ajustado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

6.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente ACORDO DE PLR foram objeto de negociação entre a NEOENERGIA BRASÍLIA, o STIU-DF e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como amparado pelas Leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, e demais legislações aplicáveis à matéria, pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente e pela decisão aprovada em Assembleia Geral da categoria.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente acordo coletivo em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico, destinando-se uma delas para o arquivo da NEOENERGIA BRASÍLIA e a outra para o arquivo do STIU-DF,

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024.

Pelo STIU-DF:

JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA
CPF: 360.255.001-00

SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA
CPF: 969.319.303-20

Pela NEOENERGIA BRASÍLIA:

FREDERICO JACOB CANDIAN
Diretor-Presidente
CPF: 031.178.306-69

FABIO DIAS FOLCHETTI
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 278.889.418-00

TESTEMUNHAS:

ALINE BARBOSA
CPF: 393.203.788-00

SIDNEY LUCENA ARAUJO
CPF: 620.730.101-30



ANEXO A – PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DO EBITDA

PLR		PLR		PLR		PLR		PLR		PLR		PLR		PLR	
Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA	Pontos	% EBITDA
0 a 400	0,500%	467	0,712%	534	0,923%	601	1,135%	668	1,346%	735	1,558%	802	1,770%	869	1,981%
401	0,503%	468	0,715%	535	0,926%	602	1,138%	669	1,350%	736	1,561%	803	1,773%	870	1,984%
402	0,506%	469	0,718%	536	0,930%	603	1,141%	670	1,353%	737	1,564%	804	1,776%	871	1,987%
403	0,510%	470	0,721%	537	0,933%	604	1,144%	671	1,356%	738	1,567%	805	1,779%	872	1,991%
404	0,513%	471	0,724%	538	0,936%	605	1,147%	672	1,359%	739	1,571%	806	1,782%	873	1,994%
405	0,516%	472	0,727%	539	0,939%	606	1,151%	673	1,362%	740	1,574%	807	1,785%	874	1,997%
406	0,519%	473	0,731%	540	0,942%	607	1,154%	674	1,365%	741	1,577%	808	1,788%	875	2,000%
407	0,522%	474	0,734%	541	0,945%	608	1,157%	675	1,368%	742	1,580%	809	1,792%	876	2,002%
408	0,525%	475	0,737%	542	0,948%	609	1,160%	676	1,372%	743	1,583%	810	1,795%	877	2,004%
409	0,528%	476	0,740%	543	0,952%	610	1,163%	677	1,375%	744	1,586%	811	1,798%	878	2,006%
410	0,532%	477	0,743%	544	0,955%	611	1,166%	678	1,378%	745	1,590%	812	1,801%	879	2,008%
411	0,535%	478	0,746%	545	0,958%	612	1,170%	679	1,381%	746	1,593%	813	1,804%	880	2,010%
412	0,538%	479	0,750%	546	0,961%	613	1,173%	680	1,384%	747	1,596%	814	1,807%	881	2,012%
413	0,541%	480	0,753%	547	0,964%	614	1,176%	681	1,387%	748	1,599%	815	1,811%	882	2,014%
414	0,544%	481	0,756%	548	0,967%	615	1,179%	682	1,391%	749	1,602%	816	1,814%	883	2,016%
415	0,547%	482	0,759%	549	0,971%	616	1,182%	683	1,394%	750	1,605%	817	1,817%	884	2,018%
416	0,551%	483	0,762%	550	0,974%	617	1,185%	684	1,397%	751	1,608%	818	1,820%	885	2,020%
417	0,554%	484	0,765%	551	0,977%	618	1,188%	685	1,400%	752	1,612%	819	1,823%	886	2,022%
418	0,557%	485	0,768%	552	0,980%	619	1,192%	686	1,403%	753	1,615%	820	1,826%	887	2,024%
419	0,560%	486	0,772%	553	0,983%	620	1,195%	687	1,406%	754	1,618%	821	1,830%	888	2,026%
420	0,563%	487	0,775%	554	0,986%	621	1,198%	688	1,410%	755	1,621%	822	1,833%	889	2,028%
421	0,566%	488	0,778%	555	0,990%	622	1,201%	689	1,413%	756	1,624%	823	1,836%	890	2,030%
422	0,570%	489	0,781%	556	0,993%	623	1,204%	690	1,416%	757	1,627%	824	1,839%	891	2,032%
423	0,573%	490	0,784%	557	0,996%	624	1,207%	691	1,419%	758	1,631%	825	1,842%	892	2,034%
424	0,576%	491	0,787%	558	0,999%	625	1,211%	692	1,422%	759	1,634%	826	1,845%	893	2,036%
425	0,579%	492	0,791%	559	1,002%	626	1,214%	693	1,425%	760	1,637%	827	1,848%	894	2,038%
426	0,582%	493	0,794%	560	1,005%	627	1,217%	694	1,428%	761	1,640%	828	1,852%	895	2,040%
427	0,585%	494	0,797%	561	1,008%	628	1,220%	695	1,432%	762	1,643%	829	1,855%	896	2,042%
428	0,588%	495	0,800%	562	1,012%	629	1,223%	696	1,435%	763	1,646%	830	1,858%	897	2,044%
429	0,592%	496	0,803%	563	1,015%	630	1,226%	697	1,438%	764	1,650%	831	1,861%	898	2,046%
430	0,595%	497	0,806%	564	1,018%	631	1,230%	698	1,441%	765	1,653%	832	1,864%	899	2,048%
431	0,598%	498	0,810%	565	1,021%	632	1,233%	699	1,444%	766	1,656%	833	1,867%	900	2,050%
432	0,601%	499	0,813%	566	1,024%	633	1,236%	700	1,447%	767	1,659%	834	1,871%	901	2,052%
433	0,604%	500	0,816%	567	1,027%	634	1,239%	701	1,451%	768	1,662%	835	1,874%	902	2,054%
434	0,607%	501	0,819%	568	1,031%	635	1,242%	702	1,454%	769	1,665%	836	1,877%	903	2,056%
435	0,611%	502	0,822%	569	1,034%	636	1,245%	703	1,457%	770	1,668%	837	1,880%	904	2,058%
436	0,614%	503	0,825%	570	1,037%	637	1,248%	704	1,460%	771	1,672%	838	1,883%	905	2,060%
437	0,617%	504	0,828%	571	1,040%	638	1,252%	705	1,463%	772	1,675%	839	1,886%	906	2,062%
438	0,620%	505	0,832%	572	1,043%	639	1,255%	706	1,466%	773	1,678%	840	1,890%	907	2,064%
439	0,623%	506	0,835%	573	1,046%	640	1,258%	707	1,470%	774	1,681%	841	1,893%	908	2,066%
440	0,626%	507	0,838%	574	1,050%	641	1,261%	708	1,473%	775	1,684%	842	1,896%	909	2,068%
441	0,630%	508	0,841%	575	1,053%	642	1,264%	709	1,476%	776	1,687%	843	1,899%	910	2,070%
442	0,633%	509	0,844%	576	1,056%	643	1,267%	710	1,479%	777	1,691%	844	1,902%	911	2,072%
443	0,636%	510	0,847%	577	1,059%	644	1,271%	711	1,482%	778	1,694%	845	1,905%	912	2,074%
444	0,639%	511	0,851%	578	1,062%	645	1,274%	712	1,485%	779	1,697%	846	1,908%	913	2,076%
445	0,642%	512	0,854%	579	1,065%	646	1,277%	713	1,488%	780	1,700%	847	1,912%	914	2,078%
446	0,645%	513	0,857%	580	1,068%	647	1,280%	714	1,492%	781	1,703%	848	1,915%	915	2,080%
447	0,648%	514	0,860%	581	1,072%	648	1,283%	715	1,495%	782	1,706%	849	1,918%	916	2,082%
448	0,652%	515	0,863%	582	1,075%	649	1,286%	716	1,498%	783	1,710%	850	1,921%	917	2,084%
449	0,655%	516	0,866%	583	1,078%	650	1,290%	717	1,501%	784	1,713%	851	1,924%	918	2,086%
450	0,658%	517	0,870%	584	1,081%	651	1,293%	718	1,504%	785	1,716%	852	1,927%	919	2,088%
451	0,661%	518	0,873%	585	1,084%	652	1,296%	719	1,507%	786	1,719%	853	1,931%	920	2,090%
452	0,664%	519	0,876%	586	1,087%	653	1,299%	720	1,511%	787	1,722%	854	1,934%	921	2,092%
453	0,667%	520	0,879%	587	1,091%	654	1,302%	721	1,514%	788	1,725%	855	1,937%	922	2,094%
454	0,671%	521	0,882%	588	1,094%	655	1,305%	722	1,517%	789	1,728%	856	1,940%	923	2,096%
455	0,674%	522	0,885%	589	1,097%	656	1,308%	723	1,520%	790	1,732%	857	1,943%	924	2,098%
456	0,677%	523	0,888%	590	1,100%	657	1,312%	724	1,523%	791	1,735%	858	1,946%	925	2,100%
457	0,680%	524	0,892%	591	1,103%	658	1,315%	725	1,526%	792	1,738%	859	1,950%	926	2,102%
458	0,683%	525	0,895%	592	1,106%	659	1,318%	726	1,530%	793	1,741%	860	1,953%	927	2,104%
459	0,686%	526	0,898%	593	1,110%	660	1,321%	727	1,533%	794	1,744%	861	1,956%	928	2,106%
460	0,690%	527	0,901%	594	1,113%	661	1,324%	728	1,536%	795	1,747%	862	1,959%	929	2,108%
461	0,693%	528	0,904%	595	1,116%	662	1,327%	729	1,539%	796	1,751%	863	1,962%	930	2,110%
462	0,696%	529	0,907%	596	1,119%	663	1,331%	730	1,542%	797	1,754%	864	1,965%	931	2,112%
463	0,699%	530	0,911%	597	1,122%	664	1,334%	731	1,545%	798	1,757%	865	1,968%	932	2,114%
464	0,702%	531	0,914%	598	1,125%	665	1,337%	732	1,548%	799	1,760%	866	1,972%	933	2,116%
465	0,705%	532	0,917%	599	1,128%	666	1,340%	733	1,552%	800	1,763%	867	1,975%	934	2,118%
466	0,708%	533	0,920%	600	1,132%	667	1,343%	734	1,555%	801	1,766%	868	1,978%	935	2,120%

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C2F2-FD48-3FC7-3E7A.



ANEXO B – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE DA PLR

O pagamento da PLR será efetuado individualmente a todos os empregados elegíveis considerando uma parcela fixa e uma parcela variável, calculadas da seguinte forma:

- I. Atingido o Montante de PLR a ser distribuído para os empregados, conforme previsto no ANEXO A, o valor de 50% (cinquenta por cento) será dividido pelo número total de empregados elegíveis verificado em 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo exercício, em partes iguais, proporcionais ao número de dias corridos trabalhados no período, compondo a parte fixa da PLR;
- II. Para a distribuição da parcela variável, será apurado através da multiplicação de 03 (três) itens, sucessivamente.
 - a) Remuneração mensal individual (SIR) do empregado, relativa ao mês de dezembro do exercício (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período);
 - b) Percentual resultante da divisão do montante restante de 50% (cinquenta por cento) pelo somatório da remuneração de dezembro do respectivo exercício, dos empregados que terão direito de receber PLR (elegíveis), proporcional aos dias corridos trabalhados no período;
 - c) Percentual do conceito final obtido pela área onde o empregado está lotado funcionalmente, e na sua impossibilidade, o resultado imediatamente da hierarquia funcional superior, sendo: 100% para conceito Excelente (faixa de 875 a 1.000 pontos), 85% para conceito Muito Bom (faixa de 725 a 874 pontos), 70% para conceito Bom (faixa entre 550 e 724 pontos) e 50% para conceito Suficiente (faixa menor que 550 pontos), que ficará registrado no sistema próprio da Empresa.
- III. O valor total da PLR individual do montante será o somatório da parcela fixa e da parcela variável.



ANEXO C – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR EXECUTIVA

Todos os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno de incentivo de curto prazo do Grupo em vigor.

Para os cargos abrangidos pelo presente anexo que são caracterizados como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual elevado grau de responsabilidade atrelada proporcionalmente ao cumprimento de metas individuais e coletivas, o valor individual total da PLR será calculado observando-se 3 (três) fatores:

- I. Remuneração mensal individual (SIR) do executivo, relativa ao mês de dezembro do exercício (ou último mês de trabalho, se desligado durante o período);
- II. Target de PLR do Cargo, conforme critérios, regras e múltiplos salariais mensais para cada tipo de cargo executivo, constante no normativo interno vigente, na qual eles têm pleno conhecimento sobre o programa;
- III. Percentual de Atingimento dos Objetivos, obtidos pela área da pontuação final do executivo, conforme composição da tabela abaixo por 1.000 pontos, onde o resultado mínimo é 0% e o máximo é 100%.

Será descontado do valor percebido pelo empregado ocupante de cargo abrangido por esta cláusula, o montante obtido e pago a este através da distribuição da PLR destinada a todos os empregados, conforme ANEXO B.

COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO PONDERADA FINAL DO LÍDER				
Diretoria	Título do Cargo	Pontuação máxima dos objetivos da posição	Pontuação máxima correspondente ao líder imediato	Avaliação critério de superiores
Função Negócio	Diretores, Superintendentes, Especialistas Master/III, Gerentes e Especialistas Sênior/II	600 (seiscentos) pontos (60%)	250 (duzentos e cinquenta) pontos (25%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Supervisores, Gestores e Especialistas I	750 (setecentos e cinquenta) pontos (75%)	250 (duzentos e cinquenta) pontos (25%)	-
Função Corporativa	Diretores, Superintendentes, Especialistas Master/III, Gerentes e Especialistas Sênior/II	350 (trezentos e cinquenta) pontos (35%)	500 (quinhentos) pontos (50%)	150 (cento e cinquenta) pontos (15%)
	Supervisores, Gestores e Especialistas I	500 (quinhentos) pontos (50%)	500 (quinhentos) pontos (50%)	-

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C2F2-FD48-3FC7-3E7A.



Diretoria	Identificação
Vice-Presidência, Regulação, Institucional e Sustentabilidade	Função Corporativa
Diretoria Executiva de Operações	Função Negócio Diretoria de Desenvolvimento de Negócio
	Função Corporativa Diretoria de Pessoas e Organização, Compras e Serviços Gerais, Transformação Digital e Segurança Corporativa
Diretoria Executiva de Redes	Função Negócio
Diretoria Executiva Negócio Liberalizado	Função Negócio
Diretoria Executiva Negócio Renovável	Função Negócio
Diretoria Executiva de Controle Patrimonial e Planejamento	Função Corporativa
Diretoria Executiva de Finanças e Relações com Investidores	Função Corporativa
Diretoria Executiva de Desenvolvimento	Função Corporativa
Diretoria Executiva Jurídica	Função Corporativa

Observação 1: A avaliação dos objetivos, bem como memória de cálculo, apuração, aprovação e respectiva auditoria ficarão registrados no sistema próprio da Companhia, podendo ser acessado ou disponibilizado a qualquer tempo.

Observação 2: A avaliação a critério de superiores não será considerada para efeito de cascadeamento de pontuação.

O valor devido ao executivo abrangido pela presente cláusula será calculado conforme a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PLR Executiva} = \text{Remuneração Mensal (dez./exercício)} \times \text{Target de PLR do Cargo} \times \text{Percentual de Atingimento dos Objetivos} = \text{Resultado}$$

$$(\text{Resultado} / 365 \text{ ou } 366) \times \text{dias corridos trabalhados} = \text{Total PLR}$$

$$\text{Total PLR} - (\text{Adiantamento da PLR}) = \text{Valor Bruto}$$

Parte deste valor corresponde ao montante obtido e pago através da distribuição da PLR destinada a todos os empregados.

Para os casos dos empregados promovidos ou com mudança de cargo entre cargos de confiança, o cálculo será proporcional pelo Target de PLR do cargo ocupado, o período ocupado no cargo e a última remuneração de cada cargo ocupado.

ANEXO D – OBJETIVOS CORPORATIVOS 2024

Nº	DESCRIÇÃO OBJETIVOS DISTRIBUIDORAS			Pontuação
		0%	100%	
1.	ECONÔMICO			350
1.1	LUCRO LÍQUIDO (R\$ MM)	-106,33	-101,14	87,5
1.2	FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MM)	-299,00	-287,00	87,5
1.3	DESPESA OPERACIONAL LÍQUIDA / MARGEM BRUTA (%)	39,89	37,95	87,5
1.4	EBITDA (R\$ MM)	264,84	278,42	87,5
2	SAÚDE E SEGURANÇA			100
2	SEGURANÇA 360º (%)	50	80	100
3	QUALIDADE			265
3.1	DEC SEM SUPRIDORA (HRS)	7,19	6,85	55
3.2	ENQUADRAMENTO DE CONJUNTOS EM DEC (QTD.)	15	18	55
3.3	FEC SEM SUPRIDORA (INT.)	5,13	4,89	55
3.4	ENQUADRAMENTO DE CONJUNTOS EM FEC (QTD.)	15	18	50
3.4	FER (ÍNDICE)	6,2	5,64	50
4	ARRECADAÇÃO			145
4.1	ARRECADAÇÃO (%)	97	98	120
4.2	PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS (R\$ MM)	46,77	44,49	25
5	PERDAS			50
5	ÍNDICE DE PERDAS CONTÁBIL (%)	11,73	11,15	50
6	CONTROLE DE ATIVOS			75
6.1	BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA – (BRR) (R\$ MM)	1.630,92	1.714,56	25
6.2	SISBASE (%)	87,5	90	15
6.3	AIC DENTRO DO PRAZO (%)	93	95	10
6.4	IQBT (%)	80	96	10
6.5	NÍVEL DE ESTOQUE FINANCEIRO (R\$ MM)	91,71	83,37	15
7	PROJETOS (PLANO AVANÇA NBSB)			15
7	PLANO AVANÇA	0	100	15
TOTAL APURADO				1.000

O valor total do Montante a ser distribuído título de PLR para o conjunto de empregados será apurado através das seguintes operações, sucessivamente:

- I. Será apurado o atingimento das metas correspondente a um conjunto de 1.000 (mil) pontos no qual será observada a proporção entre os indicadores corporativos, conforme tabela constante no ANEXO A do presente instrumento;
- II. Será apurado o valor total do EBITDA tomado por base o conjunto dos resultados financeiros operacionais da NEOENERGIA BRASÍLIA;
- III. Com base na pontuação atingida dos objetivos do ANEXO D, encontra-se o percentual a ser aplicado ao EBITDA de acordo com tabela do ANEXO A do presente termo;
- IV. Aplica-se o percentual obtido no item III sobre o valor do EBITDA publicado pela NEOENERGIA BRASÍLIA obtendo-se o total a ser pago a título de PLR a todos os empregados elegíveis;
- V. Definido o valor total do Montante da PLR a ser destinado aos empregados, o rateio individual será efetuado segundo os critérios previstos no ANEXO B deste instrumento;



VI. O valor a título de PLR a ser distribuído, não poderá superar, em nenhuma hipótese, custo total de pessoal do mês dezembro/2024 multiplicado por 3 (três), conforme montantes constantes no orçamento de pessoal do exercício.

Despesa Operacional Líquida / Margem Bruta (em %): Targets consideram +2,5% do orçado (0%) e -2,5% do orçado (100%) da relação (divisão) entre DOL/Margem Bruta - DOL: orçado -2,5% 196,66 (em R\$MM) e Margem Bruta 518,26 (em R\$ MM) resultando em: 37,95% (target 100%) - DOL: orçado +2,5% 206,75 (em R\$MM) e Margem Bruta 518,26 (em R\$ MM) resultando em: 39,89% (target 0%)

Lucro Líquido: terá a pontuação máxima caso seu resultado seja igual ou superior a -R\$ 106,33 milhões, pontuação zerada caso seja menor ou igual a -R\$ 101,14 milhões e pontuação proporcional caso o resultado esteja entre os limites citados.

Segurança 360º: A composição deste objetivo consiste na avaliação dos seguintes fatores relacionados à segurança: (a) Checklist (lista de itens de segurança); (b) CIPA Eficaz (blitz em veículos e EPIs, inspeção de campo, realização de DESC, entre outras ações); (c) Taxa de Contato (acompanhamento de líderes e engenheiro com as equipes operacionais); (d) Trânsito (sedes); (e) Regras de Ouro (sedes). A apuração para este objetivo é realizada a cada trimestre através da avaliação do nível de segurança de cada base territorial (UTD) e sede das distribuidoras, e não considera em seu cômputo o índice de acidentalidade envolvendo os colaboradores.

DEC: Mede a qualidade no fornecimento de energia através do cálculo do tempo médio em horas que um cliente fica desligado durante o ano

FEC: Mede a qualidade no fornecimento de energia através do cálculo da frequência média de interrupções que um cliente sofreu durante o ano

Enquadramento de Conjuntos DEC - Mede quantos dos conjuntos elétricos da Neoenergia Brasília que estão dentro do limite regulatório de DEC proposto pela ANEEL garantindo qualidade de fornecimento de energia equivalente a todos os consumidores

Enquadramento de Conjuntos FEC - Mede quantos dos conjuntos elétricos da Neoenergia Brasília que estão dentro do limite regulatório de FEC proposto pela ANEEL garantindo qualidade de fornecimento de energia equivalente a todos os consumidores

FER: Frequência equivalente de reclamações Resultado acumulado em Dez/24. Impactos de alterações regulatórias deverão ser neutralizados na apuração. Caso existam situações de calamidade pública ou força maior, as solicitações desse período devem ser expurgadas do indicador.

Arrecadação: Resultado do IAR acumulada em Dez/24.

- 1) Quando a ROB realizada é maior que a orçada, os limites da meta serão calculados pela seguinte proporção: A cada 1% de aumento na receita, o mesmo representa 0,055% no IAR.
- 2) Efeito de migração de GD/abertura de mercado/clientes livres não compõem o resultado.

Perdas de Crédito Esperadas: PCE - Perdas de crédito esperadas

- 1) Quando a ROB realizada é maior que a orçada, os limites da meta são calculados pela multiplicação da PCE (%) orçada pela ROB realizada.
- 2) Alterações das regras de provisão no plano anual da PCE não compõem o resultado.

Índice de Perdas Contábil: Valores de faturamento não incluem a compensação da MMGD e a injetada é o valor medido nas fronteiras. Impactos de mudanças regulatórias, reduções de cargas especiais (A1 e Uso de outras distribuidoras) e redução do efeito previsto da MMGD não compõem o resultado.

Este documento foi assinado eletronicamente por JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C2F2-FD48-3FC7-3E7A.



Base de Remuneração Regulatória: Ativos de Redes reconhecidos na base de ativos regulamentados Base de Remuneração Regulatória em Dez/2024 (R\$ MM).

SISBASE: Cumprimento do plano de enquadramento do SISBASE previsto para o ano de 2024.

Obs: Metodologia de apuração deve respeitar os itens definidos previamente pela área responsável que foram compartilhados no momento de definição; Caso haja mudança de BPR/ANEEL, a meta poderá ser afetada;

AIC Dentro do Prazo:

AIC BRR - Projetos dentro do prazo médio de 150 dias

IQBT: Apuração da evolução no desempenho da distribuidora no Índice de Qualidade da Base Técnica da Distribuidora. Obs: Inconsistências identificadas com menos de 15 dias na base técnica serão acompanhadas, porém, não são consideradas na apuração oficial do indicador

Plano Avança NBSB

50% - Redução das Multas Regulatórias relacionadas a qualidade do fornecimento de energia, prazos Comerciais e Devoluções em Dobro conforme previsto no Business Plan. - 0% 17MM | 100% 14MM

50% - MSO_OPEX 0% R\$ 190,51 | 100% R\$ 187,65

IAR - Índice de Arrecadação da Receita

MMGD - Micro e Minigeração Distribuída

BPR - Banco de Preços de Referência

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C2F2-FD48-3FC7-3E7A> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2F2-FD48-3FC7-3E7A



Hash do Documento

D36A4B0F90BFF431306AF6894BC747DCEC5AE169B322E49626C8AB1A6EDC1E25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

- JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA - 360.255.001-00 em 30/08/2024 16:01 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 30 2024 16:00:57 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -15.7971679 Longitude: -47.8909139 Accuracy: 14.718

IP 177.87.57.222

Identificação: Por email: joacodiasf@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

831AE6EBA78368596522169862E9D24DFE88753764F56948C15784299620CDC3

- Nome no certificado:** Fabio Dias Folchetti **Pendente**
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Frederico Jacob Candian **Pendente**
Tipo: Certificado Digital
- SIDNEY LUCENA ARAUJO - 620.730.101-30 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica
- Aline Barbosa - 393.203.788-00 **Pendente**
Tipo: Assinatura Eletrônica

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

Raisler Batista De Oliveira - 036.428.781-05 em 30/08/2024 15:24

UTC-03:00

